

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Decreto n.º 45 851

Considerando que pela Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve foram cometidos à Divisão de Dragagens da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos do Ministério das Obras Públicas os trabalhos de dragagem de conservação do canal de acesso ao porto interior de Portimão;

Considerando que as condições de execução dos trabalhos prevêem pagamentos nos anos de 1964 e 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve a despendar com os trabalhos de dragagem de conservação do canal de acesso ao porto interior de Portimão, a realizar pela Divisão de Dragagens, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, a importância global de 1 445 200\$.

Art. 2.º A Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve não poderá despendar, com pagamentos relativos à execução destes trabalhos, mais de:

Em 1964	1 064 500\$00
Em 1965	380 700\$00

§ único. A importância fixada para o ano de 1965 acresce o saldo que se apure do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1964. —
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 45 852

Tendo em vista que foi adjudicado à Sociedade Comercial Romar, L.^{da}, o fornecimento de um amplificador paramétrico, marca *Selénia*, respectivos acessórios e sobresselentes, destinados ao radar de Lisboa;

Considerando que a despesa resultante se comporta nos anos económicos de 1964 e 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a Sociedade Comercial

Romar, L.^{da}, para a execução do fornecimento de um amplificador paramétrico, marca *Selénia*, respectivos acessórios e sobresselentes, destinados ao radar de Lisboa, pela importância de 461 824\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendar, com pagamentos relativos ao contrato, mais de 276 000\$ em 1964 e 185 824\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1964. —
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto n.º 45 853

O novo quadro do pessoal de inspecção da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações, criado pelo Decreto-Lei n.º 45 369, de 22 de Novembro de 1963, impõe que se alterem algumas das disposições do Decreto n.º 37 747, de 30 de Janeiro de 1950 (Regulamento da Inspecção do Trabalho), no sentido de permitir a distribuição dos funcionários, em harmonia com as exigências e necessidades dos serviços, pelos diversos distritos do continente e ilhas adjacentes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 33.º e 36.º do Decreto n.º 37 747, de 30 de Janeiro de 1950, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 33.º No distrito do Porto haverá, pelo menos, um inspector e um subinspector, podendo os restantes funcionários destas categorias ser colocados em qualquer distrito, conforme as necessidades do serviço.

§ único. Os adjuntos e agentes serão distribuídos pelos distritos, conforme as necessidades do serviço.

Art. 36.º Compete ao inspector-chefe:

- 1.º
- 2.º Distribuir os adjuntos e agentes pelos distritos.
- 3.º
- 4.º
- 5.º
- 6.º
- § 1.º
- § 2.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1964. —
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José João Gonçalves de Proença.*